



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 737/18

PROTOCOLO Nº 14.369.122-5

DATA: 05/12/16

PARECER CEE/CEIF Nº 201/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BOM JESUS ÁGUA VERDE I – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1134/18 – Sued/Seed, de 31/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse da Escola Bom Jesus Água Verde I – Ensino Fundamental, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Nestor Victor, nº 910, município de Curitiba. É mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2410/18, de 28/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 31/07/17 a 31/07/22. (fl. 138)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais nº 4446/98, de 21/12/98, nº 4101/09, de 26/11/09. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3905/13, de 26/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 101/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 13/11/11 a 13/11/16. (fl. 107)



PROCESSO Nº 737/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 253/18, de 03/05/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 101 e 135).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer nº 2345/18, de 18/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 141 e 142)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física e Administrativa

O Colégio possui sala da direção, secretaria, trinta e três salas de aula adequadas e equipadas com aparelho multimídia, sala para docentes, para atendimento pedagógico, Capela, salas para ballet, judô, ginástica rítmica. (...)

Biblioteca

A biblioteca é ampla e possui computadores interligados à internet, conta com livros e periódicos. Há um profissional responsável pela biblioteca. O acervo é condizente com o curso ofertado e se encontra atualizado.

Educação Física

O Colégio possui quadras cobertas e descobertas para prática das atividades das aulas de educação física. Há coordenação específica para a referida disciplina. Possui espaço para aulas de ginástica rítmica, ballet e espaço de convivência. (...)



PROCESSO N° 737/18

Laboratórios

O **Laboratório de Ciências** conta com mobiliário e materiais apropriados. Possui um profissional para controle de materiais e preparo das aulas previamente agendadas. (...)

Informática, conta com dois laboratórios em bom estado de conservação, com equipamentos e softwares adequados e suficientes. (...)

Acessibilidade

Possui elevador, banheiros adaptados, catraca adaptada, tablado na piscina, rampas e bancadas. (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A Instituição de ensino apresentou **Licença Sanitária**, com validade até 05/04/18, e o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com vigência até 05/01/19. (...)

O quadro de **Avaliação Interna** (fl. 119)

Ano/Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
2º ano	146	145	172	192	170	00	00	00	00	00	07	02	02	04	06	03	01	03	05	02	136	142	167	183	162
3º ano	159	138	146	178	181	00	00	00	00	00	04	02	04	02	01	01	00	00	00	00	154	136	142	176	180
4º ano	152	160	142	148	167	00	00	00	00	00	04	08	00	07	04	01	00	00	00	00	147	152	142	141	163
5º ano	162	158	162	140	139	00	00	00	00	00	05	05	01	04	04	00	01	00	00	00	157	152	161	136	135
6º ano	191	175	154	190	151	00	00	00	00	00	06	04	04	02	02	04	00	00	04	02	181	171	150	184	147
7º ano	205	176	168	143	170	00	00	00	00	00	04	04	05	05	01	03	01	02	00	03	198	171	161	138	166
8º ano	195	200	170	155	137	00	00	00	00	00	05	06	00	05	02	08	00	01	01	00	182	194	169	150	135
9º ano	160	174	185	160	140	00	00	00	00	00	00	05	05	05	01	05	00	03	03	01	155	169	177	152	138

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/05/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 136)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, apresentou, à fl. 124, a seguinte justificativa:

(...) Através do presente, justificamos o atraso no pedido da Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, devido à alteração no quadro de funcionários da unidade escolar. A referida alteração nos causou transtornos até reorganizarmos toda a documentação. Agora com a equipe completa, retornamos o processo de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 737/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 118, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fl. 133, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 05/04/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Bom Jesus Água Verde I – Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, pelo prazo de cinco anos, de 13/11/16 até 13/11/21, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 737/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF